

## EMENDA MODIFICATIVA

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 002/2025, que dispõe sobre a limitação do uso de celulares nas escolas da rede pública municipal de Araguaína e dá outras providências.

**A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seus representantes legais, propõe as seguintes modificações ao referido Projeto de Lei:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação da ementa do Projeto de Lei nº 002/2025, que passa a incorporar a seguinte alteração:

“Dispõe sobre a limitação do uso de aparelhos eletrônicos nas escolas da rede pública municipal de Araguaína e dá outras providências.”

**Art. 2º** Fica alterada a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 002/2025, que passa a incorporar a seguinte alteração:

“**Art. 1º** Fica limitado o uso de aparelhos eletrônicos nas dependências das escolas da rede pública municipal de Araguaína durante o horário escolar, com exceção dos casos previstos no art. 2º desta Lei.”

**Art. 3º** Fica alterada a redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 002/2025, que passa a incorporar a seguinte alteração:

“**Art. 2º** O uso de aparelhos eletrônicos será permitido nas seguintes situações:  
I - .....

**Art. 4º** Fica alterada a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 002/2025, que passa a incorporar a seguinte alteração:

“**Art. 3º** Fica estabelecido que os aparelhos eletrônicos deverão ser mantidos desligados e guardados durante o período letivo, salvo nas situações previstas no art. 2º desta Lei.”



**Art. 5º** Fica alterada a redação dos incisos II e III do art. 4º do Projeto de Lei nº 002/2025, que passa a incorporar a seguinte alteração:

**“Art. 4º.....**  
I - .....  
II - segunda infração: confisco temporário do aparelho eletrônico, a ser retirado somente ao final do turno escolar;  
III - terceira infração ou reincidência: confisco do aparelho eletrônico até que os pais ou responsáveis compareçam à unidade escola para retirarem o dispositivo, acompanhados de uma reunião de orientação sobre as normas da instituição.”

**Art. 6º** Fica alterada a redação do caput do art. 4º e de seus incisos I e II do Projeto de Lei nº 002/2025, que passa a incorporar a seguinte alteração:

**“Art. 5º** As escolas deverão adotar as seguintes ações para garantir a conscientização sobre a proibição do uso de aparelhos eletrônicos:  
I - informar alunos, pais e responsáveis sobre a proibição do uso de aparelhos eletrônicos, por meio de reuniões, comunicados formais e materiais educativos;  
II - realizar campanhas educativas periódicas sobre o impacto do uso excessivo de aparelhos eletrônicos no processo de aprendizagem e nas relações interpessoais.”

**Art. 7º** Esta emenda será incorporada ao projeto a partir de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA** DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 7 dias do mês de abril de 2025.

FLÁVIO GOMES DA SILVA  
Presidente

ISRAEL GOMES BATISTA  
Relator

ENOQUE NETO ROCHA DE SOUZA  
Secretário

LUCAS GOMES PINHEIRO NETO  
Membro



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A presente emenda tem como principal objetivo alterar o Projeto de Lei nº 001/2025 para substituir o termo “celulares” por “aparelhos eletrônicos”, ampliando a semântica do termo utilizado.

A alteração se faz necessária tendo em vista que existem diversos aparelhos eletrônicos, além do celular, que podem gerar distrações e dificultar a construção de um ambiente de aprendizado focado e produtivo, comprometendo o desempenho escolar.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da emenda, ora apresentada.

SALA DAS SESSÕES DA **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA** DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 7 dias do mês de abril de 2025.

FLÁVIO GOMES DA SILVA  
Presidente

ISRAEL GOMES BATISTA  
Relator

ENOQUE NETO ROCHA DE SOUZA  
Secretário

LUCAS GOMES PINHEIRO NETO  
Membro

